



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER LEGISLATIVO

ANEXO IX – PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2021

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA E A
EMPRESA, NA FORMA ABAIXO.**

I. PARTES

CONTRATANTE

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**, com sede na Rua Primeiro de Janeiro, 1274 - Catedral, Altamira - PA, 68.371-020, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o n.º 04.574.083/0001-83, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **SILVANO FORTUNATO DA SILVA**, Vereador Presidente da Câmara Municipal, portador do CPF/MF n.º 426.640.802-10, residente e domiciliado nesta Cidade.

CONTRATADA

_____ (Nome da Empresa), _____ (Natureza Jurídica), com sede _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu _____ (Representante Legal), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, domiciliado à _____.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do **PREGÃO PRESENCIAL n.º 002/2021**, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO, E DESCRIÇÃO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Agenciamento de Passagens Aéreas, compreendendo reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais**, durante o exercício de 2021, conforme as quantidades estimadas e condições estabelecidas no Anexo II e conforme consta na proposta vencedora que faz parte integrante deste Contrato, como se transcrito fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E DO LOCAL:

2.1. A **CONTRATADA** compromete-se, com relação ao disposto nesta cláusula primeira, a entregar o objeto licitado **conforme solicitação e necessidade da CONTRATANTE**, devendo ser expedida a nota fiscal, sempre que houver a execução do objeto.

2.2. As solicitações de reservas e bilhetes das passagens serão encaminhadas por meio de requisição assinada pelo responsável competente, devidamente identificado, que poderão ser enviadas por meio eletrônico (por e-mail).

2.3. Os bilhetes das passagens deverão estar à disposição da Câmara Municipal no prazo de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas antes do horário de embarque.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL:



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER LEGISLATIVO

3.1. Fazem parte deste contrato, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Proposta da Contratada, Edital de Pregão Presencial nº. 002/2021, homologação, além das normas e instruções legais vigentes no país, que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:

4.1. O preço do contrato tem como certo e ajustado o valor total estimado de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), correspondente ao valor estimado a ser despendido durante o exercício de 2021, com o objeto descrito e caracterizado na cláusula primeira do presente instrumento.

4.2. A cada solicitação de emissão e compra de passagem aérea nacional, será aplicado o percentual de desconto, independente do valor para faturamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será efetuado através da tesouraria da Câmara Municipal de Altamira, a crédito do fornecedor no prazo de até 10 (dez) dias corridos da data de emissão, aceitação e encaminhamento dos documentos fiscais à Contratante.

5.2 As faturas deverão conter o valor total dos bilhetes de passagens aéreas nacionais, menos os valores do desconto pactuado e das retenções legais, acrescido do valor das taxas de embarque.

5.3 Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

5.4 A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do registrado no contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS E RECURSOS:

6.1 As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta de recursos oriundos da Câmara Municipal de Altamira, conforme dotação orçamentária a seguir:

- 01 031 0001 2.001 – Manutenção do Poder Legislativo;
- 3.3.90.33.00 passagens e despesas com locomoção;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES:

7.1. Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no presente contrato, a Contratada fica sujeita, a critério da Administração e, garantida a defesa prévia, às penalidades previstas no art. 87, incisos e parágrafos, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Pela falta injustificada do fornecimento do objeto, ficará a Contratada sujeita a multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total da obrigação.

Parágrafo segundo - Se a falta do objeto for superior a 10 (dez) dias, a multa será em dobro.

Parágrafo terceiro – Após o 10º (décimo) dia de inadimplência, a administração terá direito a recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo quarto - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal poderá, garantida defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei Federal que rege este instrumento e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

Parágrafo quinto – Pela constatação de deficiência na execução do contrato, a Câmara Municipal poderá, garantida defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei Federal que rege este instrumento e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

Parágrafo sexto - Ocorrendo multas, estas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER LEGISLATIVO

Parágrafo sétimo - A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa da Contratada, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORÇA MAIOR:

8.1. No caso de impossibilidade de cumprimento por parte da CONTRATADA do previsto neste contrato, devido à força maior, conforme definido legalmente, for temporariamente impedida de cumprir total ou parcialmente suas obrigações, deverá comunicar o fato ao CONTRATANTE e ratificar por escrito em até 05 (cinco) dias essa comunicação, descrevendo as ocorrências.

Parágrafo primeiro - As obrigações contratuais da CONTRATADA serão suspensas enquanto perdurar a situação.

Parágrafo segundo - O CONTRATANTE e a CONTRATADA, reciprocamente não serão responsáveis, por atrasos de qualquer natureza, causados por motivos de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.1.2 - A inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Câmara Municipal, com as consequências previstas nos itens de penalidades deste Edital;

9.1.3 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Contratante;

9.1.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem que haja culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA:

10 A empresa vencedora obriga-se a:

10.1 Aceitar acréscimos ou supressões que a Câmara Municipal solicitar, até o limite permitido pelo parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10.2 Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação, principalmente fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar á Câmara Municipal de Altamira e/ou a terceiros, em decorrência do objeto desta licitação, respondendo por si e seus sucessores;

10.3 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

10.4. Cumprir todas as disposições constantes do Edital de Pregão Presencial nº 002/2021, Termo de Referência e anexos;

10.5. Assumir a responsabilidade pelos ônus e encargos (inclusive os fiscais) resultantes da adjudicação desta Licitação;

10.6. Manter durante o prazo de vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;

10.7. Manter atualizados seus dados, tais como: endereço, telefone, e-mail, etc., devendo comunicar qualquer alteração destes;

10.8. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil;

10.9. Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo Contratante, declaração expedida por companhias legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER LEGISLATIVO

nome, que possui idoneidade creditícia, que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas;

10.10. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado;

10.11. Comprovar o efetivo desconto concedido, quando solicitado pela Contratante, apresentando a fatura da empresa consolidadora e/ou empresa aérea, responsável pela emissão da passagem aérea;

10.12. Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante;

10.13. Deixar os bilhetes de passagens à disposição da contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes do horário de embarque.

10.14. Deverá considerar, como de sua responsabilidade, os seguintes serviços:

10.14.1. Prestação de serviços de reserva, emissão, remissão, marcação, remarcação, alteração, cancelamento, reembolso e fornecimento de passagens aéreas (nacionais);

10.14.2. Reserva e emissão de passagens aéreas nacionais, inclusive retorno, por meio de sistema informatizado *online*;

10.14.3. Prestação de informações sobre horários de voos, conexões, frequência e horários de partidas e chegadas;

10.14.4. Orientação e acompanhamento na obtenção de vistos e de passaportes, bem como informações sobre a rede hoteleira nacional, quando necessário;

10.14.5. Atendimento aos servidores municipais em território nacional, inclusive para a obtenção de lugares em voos e garantir conexões em aeroportos fora de origem;

10.14.6. Providenciar a inclusão da Câmara Municipal em programas de milhagem corporativa ou qualquer outro programa de benefícios, quando houver disponibilidade pelas Companhias, independente da solicitação expressa do mesmo;

10.14.7. Quando da emissão de bilhete gerador de milhas ou qualquer outro benefício, deverá providenciar para que as mesmas sejam creditadas para a Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

11.1. Reservar-se do direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte a presente licitação.

11.2. Efetuar os pagamentos de acordo com o especificado na cláusula “5” desta Minuta de Contrato.

11.3. Exigir que a CONTRATADA cumpra com o exposto nesta minuta de Contrato.

11.4. Aplicar à licitante vencedora as sanções regulamentares, quando for o caso.

11.5. Notificar a licitante qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. Este contrato e o Edital de Pregão Presencial nº. 002/2021 e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado num e omitido no outro será considerado especificado e válido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Altamira/PA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

14.1. O objeto do presente contrato tem vigência até 31 de dezembro de 2021.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER LEGISLATIVO

14.2. Findo o prazo previsto para o termino do presente termo, e havendo valor remanescente, fica ressalvado à Câmara Municipal, a não obrigatoriedade de requerer todo o produto/serviço licitado, em virtude da desnecessidade.

E, por estarem acordes, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente CONTRATO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Altamira/PA, de 2021.

SILVANO FORTUNATO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
